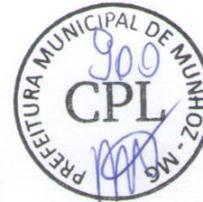




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.934/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393 - Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)  
Telefax: (35) 3466-1393 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 062/2023**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa **OXI QUIMICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 65.271.868/0001-71**, estabelecida à Avenida Doutor Modena, Nº 703, bairro Nossa Senhora de Fatima, Varginha/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Mario Sergio dos Santos Tosi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 9.302.031-4 SSP/MG, inscrito no CPF Nº 842.057.846-00, residente e domiciliado na Rua Dona Cota, Nº 160, Apto 802, Vila Pinto, cep 37010-560 Varginha/MG, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 030/2023, Pregão Presencial nº 018/2023, Registro de Preços nº016/2023**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, EM GERAL, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO IV DESTA EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.

§1º - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2º - A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.

§3º - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5º - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6º - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7º - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8º - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

§1º - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)



- Fica ajustado o valor estimativo/previsto total da presente ata de registro em **R\$ 128.884,30** (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

§1º- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

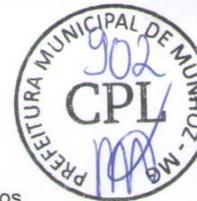
Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
39	Manutenção das Atividades da Sec. Da Administração	Material de Consumo	02.02.04.122.0001.2.007 33.90.30
224	Manutenção das Atividades da Sec. De Educação	Material de Consumo	02.04.06.12.122.0003.2.161 33.90.30
150	Manutenção das ações educação infantil Escolar – PRE ESCOLAR	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30
151	Manutenção das ações educação infantil Escolar – PRE ESCOLAR	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30
179	Manutenção das ações ensino Escolar – Ens. Fundamental	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30
178	Manutenção das ações ensino fundamental Escolar – Ens. Fundamental	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.016 33.90.30
287	Manutenção das Ações de atenção primaria da saude	Material de Consumo	02.05.01.10.301.0013.2023 33.90.30
288	Manutenção das Ações de atenção primaria da saude	Material de Consumo	02.05.01.10.301.0013.2023 33.90.30
289	Manutenção das Ações de atenção primaria da saude	Material de Consumo	02.05.01.10.301.0013.2023 33.90.30
376	Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Saúde	Material de Consumo	02.05.02.10.122.0013.2.063 33.90.30
359	Manutenção atividades de vigilancia epidemiologia	Material de consumo	02.05.01.10.305.0015 2.121 33.90.30
340	Manutencao atividades villilancia sanitaria	Material de consumo	02.05.01.10.304.0015 2.120 33.90.30
341	Manutencao atividades villilancia sanitaria	Material de consumo	02.05.01.10.304.0015 2.120 33.90.30
360	Manutenção atividades de vigilancia epidemiologia	Material de consumo	02.05.01.10.305.0015 2.121 33.90.30
457	Manutenção das Atividades de Assistência Social	Material de Consumo	02.08.08.244.0020.2.062 33.90.30
505	Manutenção das Ações de proteção social basica	Material de Consumo	02.08.08.244.0020.2.062 33.90.30
470	Manutenção dos Serviços de Conselho Tutelar	Material de Consumo	02.07.08.243.0021.2.034 33.90.30
141	Manutenção da ações educação infantil - CRECHE	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.015 33.90.30
138	Manutenção da ações educação infantil - CRECHE	Material de Consumo	02.04.05.12.306.0004.2.015 33.90.30
388	Manutenção do Cemitério e Velório Municipal	Material de Consumo	02.06.04.452.0016.2.171 33.90.30
382	Manutenção dos conselhos	Material de consumo	02.05.02.10.122.0013 2.194 33.90.30
383	Manutenção dos conselhos	Material de consumo	02.05.02.10.122.0013 2.194 33.90.30

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)



O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

**§1º- DO CONTRATANTE:**

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

**§2º- Da CONTRATADA:**

- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**§1º-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;
- II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**§2º-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.934/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)



O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

**§1º - DO CONTRATANTE:**

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

**§2º - Da CONTRATADA:**

- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:**

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;
- II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99  
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG  
CEP 37.620-000 - E-mail: [compraslicitacoesmunhoz@gmail.com](mailto:compraslicitacoesmunhoz@gmail.com)



§3º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 20 de abril de 2023

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
DORIVAL AMÂNCIO FROES

Documento assinado digitalmente  
gov.br ROMARIO PEREIRA  
Data: 26/04/2023 14:29:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OXI QUIMICA LTDA  
CNPJ N° 65.271.868/0001-71  
Mario Sergio dos Santos Tosi  
CPF N°842.057.846-00

TESTEMUNHAS: 1

  
Luciene Cândida da Silva  
Subdiretora Depto Lic. e Contrato  
RG: 39.256.577-8

2

  
Diego da Silva Lourenço  
Departamento de Compras  
e Licitações